

Florianópolis, 10 de Maio de 2016

A Gerência de Licitação

Prefeitura Municipal de Joaçaba

Ref. Recurso referente ao EDITAL PP N° 18/2016/PMJ

HARMÔNICA ARTE E ENTRETENIMENTO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n°. 09.373.084/0001-83, com sede na Rua Bem-te-vi, 53, Florianópolis/SC, por seu representante legal, Heitor Borges Lins, CPF 061.666-049-98, vem respeitosamente, a presença desta Secretaria, com elevado acatamento apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao EDITAL PP N° 18/2016/PMJ.

RESUMO DOS FATOS

Na Licitação EDITAL PP N° 18/2016/PMJ para a “**contratação de empresa especializada, para a produção e execução do Festival Municipal de Dança de Joaçaba para o ano de 2016, que será realizado no período de 27 a 30 de outubro do corrente ano, no Teatro Alfredo Sigwalt, no Município de Joaçaba, SC.**” A empresa **HARMÔNICA ARTE E ENTRETENIMENTO LTDA** foi declarada vencida após apresentar a proposta no valor de R\$ 34.999,00 valor acima da proposta apresentada pela empresa **ON EVENTOS LTDA** que apresentou o valor de R\$ 30.000,00. Porém ao abrir o envelope de habilitação observou que a empresa declarada vencedora não apresentou o item 6.1.10 de acordo com o item 6.2 do referido edital, no entanto, mesmo gerando dúvidas a comissão de licitação, esta declarou válido os documentos, lavrando a empresa **ON EVENTOS LTDA** vencedora do certame.

Ao analisar os documentos de aptidão técnica apresentados pela empresa **ON EVENTOS LTDA** constatamos que 03 dos 04 certificados entregues pela licitante não tem validade jurídica, tendo em vista que foram entregues como cópias simples, sem apresentar os originais ou fotocópia autenticada em Cartório, sendo assim não podem ser consideradas nos autos do processo. O certificado aptidão técnica considerado valido pela comissão foi o certificado emitido pelo jornalista Ivan Grandi, responsável pela DB Editora. Sim, uma revista, emitiu um certificado de capacidade técnica.

Apesar da empresa DB editora ser a responsável pela Revista da Dança, uma editora não tem capacidade técnica de emitir um certificado de aptidão para quaisquer outra empresa que não seja do seu ramo de atuação, principalmente emitir um certificado em nome de um anunciante.

Além disso, tal certidão infringe o Art. 30 da lei 8.666/91 que exige que a certidão seja emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Ora, se a empresa DB Editora não é uma empresa de direito público e nem poderia estar devidamente registrada nas entidades profissionais competentes do ramo de produção de eventos, já que não consta como suas atividades profissionais a atividade de produção de eventos (ver cartão do CNPJ em anexo), como a empresa poderia emitir o certificado.

Ficou claro que a licitante **ON EVENTOS LTDA** tentou apresentar outros certificados validos, porem como não possuía os documentos originais, apresentou um documento sem validade para tentar comprovar sua capacidade técnica. Em momento algum a empresa **HARMÔNICA ARTE E ENTRETENIMENTO LTDA** contesta a capacidade técnica da empresa **ON EVENTOS LTDA**, mas contestamos a falta de documentos validos, conforme exigência do edital.

REQUERIMENTO

Por todo o exposto acima e confiando na regular condução do processo licitatório em questão, requer-se a desclassificação da empresa **ON EVENTOS LTDA** por não apresentar nenhum comprovante válido de aptidão técnica e por consequência lavrando a segunda colocada no pregão, a empresa **HARMÔNICA ARTE E ENTRETENIMENTO LTDA**, como a devida vencedora do certame.

Nestes termos, colocamo-nos a disposição e pedimos deferimento.



Heitor Borges Lins

Harmônica Arte e Entretenimento

10/05/2016

Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral - Impressão



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.010.729/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/03/1999
NOME EMPRESARIAL JORNAL & REVISTA DANCA BRASIL LTDA. - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JORNAL & REVISTA DANCA BRASIL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.11-5-00 - Edição de livros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.13-1-00 - Edição de revistas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R JOAO PIZARRO GABIZO,	NUMERO 21	COMPLEMENTO	
CEP 02.038-040	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (0011) 6950-4082	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 10/05/2016 às 22:17:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar